



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 102/2013

Regulamenta provisoriamente as atribuições das Promotorias de Justiça das Comarcas com três Promotorias de Justiça ou três Promotorias de Justiça e uma Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.435, de 06 de agosto de 2009, que criou novas Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 05/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará que disciplina a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Ceará em Promotorias de Justiça do interior do Estado e demais procedimentos administrativos correlatos não contempla as Comarcas que passaram a ter três Promotorias de Justiça, bem como

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

as com três Promotorias de Justiça e uma Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir do advento da Lei n.º 14.435, de 06 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento e as atribuições das Promotorias de Justiça das Comarcas que passaram a contar com três Promotorias de Justiça ou três Promotorias de Justiça e uma Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade e eficiência, que norteiam a Administração Pública, nos termos da Constituição Federal;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. As atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça ficam provisoriamente definidas nos seguintes termos:

I – Nas Comarcas dotadas de 03 (três) Promotorias de Justiça:

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa da saúde pública;
- c) na área de defesa do patrimônio público.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de acidente de trabalho;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- c) na área de defesa dos direitos do consumidor;

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da educação;
- b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
- c) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- d) na área de proteção à família.
- e) na área de defesa da infância e juventude;

4) As matérias remanescentes serão distribuídas alternadamente entre os órgãos de execução.

II – Nas Comarcas dotadas de 03 (três) Promotorias de Justiça e 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal:

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa da saúde pública;
- c) na área de proteção à família.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de acidente de trabalho;
- b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da educação;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- b) na área de defesa da infância e juventude;
- c) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência.

4) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:

- a) na área de defesa do patrimônio público;
- b) na área de defesa dos direitos do consumidor;
- c) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico.

Art. 2º. A atribuição do exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar nº 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida na Resolução n.º 004/2013-CPJ, de 20 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. Nas Comarcas dotadas de Central de Inquéritos, a Coordenação será realizada através de rodízio, pelo período de dois anos, iniciando-se pela primeira Promotoria.

Art. 4º. A coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida pelo Provimento n.º 06/2010.

Art. 5º. A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural devendo, para tanto, ser solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de Portaria específica.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 6º. Os procedimentos que já se encontram em andamento na data deste provimento deverão permanecer na Promotoria de Justiça onde tramitam até resolução final ou ulterior deliberação.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 08 de maio de 2013.

Alfredo **RICARDO** Cavalcante de Holanda **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará